



RESOLUÇÃO Nº. 033/2023-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site www.cce.uem.br, no dia 04/07/2023.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Referenda a Resolução nº. 029/2023-CI/CCE que aprovou as alterações no regulamento do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB/UEM.

Considerando o contido no **Processo nº. 1858/2016**;
Considerando a deliberação do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Exatas - CI/CCE, em reunião realizada nesta data;
considerando o disposto no inciso XVIII do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Referendar a Resolução nº. 029/2023-CI/CCE que aprovou as alterações no regulamento do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB/UEM.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 30 de junho de 2023.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/07/2023.
(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Lilian Akemi Kato
DIRETORA



RESOLUÇÃO N° 029/2023-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 26/06/2023.

Aprova “*ad referendum*” alterações no regulamento do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB/UEM.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Considerando o contido no **Processo n°. 1858/2016**;

Considerando a **Resolução n°. 027/2022-CEP**;

Considerando a **Resolução n°. 021/2023-PROFCIAMB**, que aprovou as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO “*ad referendum*” DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL:

Art. 1º Aprova “*ad referendum*” alterações no regulamento do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB/UEM, conforme ANEXO I parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 26 de junho de 2023.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/06/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Lilian Akemi Kato
DIRETORA

Referendada pela Resolução n°. 033/2023-CI/CCE, 30/06/2023.



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM (90000005) MULTIDISCIPLINAR, SUBÁREA (90500008) CIÊNCIAS AMBIENTAIS

CAPÍTULO DAS FINALIDADES E LINHA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - O Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB) é um curso que conta com a participação de Instituições de Ensino Superior (IES) do País, sendo coordenado pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Este programa tem como objetivo geral:

Possibilitar a formação continuada em nível de mestrado profissional de professores da educação básica, bem como profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências e tecnologia, unidades de conservação) e/ou não-escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências.

Os objetivos específicos são:

I. Qualificar os mestrandos para contribuir no desenvolvimento de múltiplas competências e para contribuir no aprimoramento de práticas pedagógicas utilizando-se do contexto ambiental;

II. Contribuir com professores da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não-escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências, favorecendo maior proximidade com material didático inovador que contemple os sistemas naturais e as relações sociais com estes sistemas, de forma a alcançar abordagem educacional que contribua na formação de cidadão sensibilizado da sua função no contexto socioambiental;

III. Realizar pesquisas na área das Ciências Ambientais, no espaço da escola de ensino básico, sob perspectiva inter e multidisciplinar, contribuindo para que se fortaleça a produção, a difusão e a aplicação de conhecimentos didático-metodológicos associados às questões socioambientais da atualidade nos contextos escolares, na possibilidade de ajudar na promoção de aprendizagens significativas para todo o processo pedagógico implementado na educação básica;

IV. Constituir a partir dos projetos de pesquisa, bem como dos trabalhos finais resultantes do curso, uma base de dados que possa servir de observatório de ciências ambientais e educação, possibilitando a difusão de boas práticas quanto à temática.



Artigo 2º - São consideradas Linhas de Pesquisa do Mestrado Profissional do PROFCIAMB:

I. Ambiente e Sociedade

Essa linha de atuação investiga os processos de ensino e de aprendizagem em ciências ambientais, relacionando as práticas formativas e suas conexões com a questão do desenvolvimento e seus impactos no ambiente e na sociedade, de forma a contribuir para a melhoria da identificação de fatores determinantes da degradação ambiental, associada com a perda da qualidade ambiental e de vida. As pesquisas voltadas a esta temática devem estar associadas com a práxis pedagógica, culminando em reflexões e ações sobre a temática, bem como em melhoria e inovação no processo de ensino-aprendizagem. Contempla pesquisas sobre padrões de consumo e produção, e sua influência na qualidade ambiental e nas relações sociais, caracterização de seus impactos, gestão de conflitos socioambientais e participação social, bem como a institucionalização de uma cultura de sustentabilidade. Os projetos inseridos na Linha de Atuação Ambiente e Sociedade irão, de forma geral:

i. Investigar como o ensino do tema gestão de recursos naturais nos aspectos das políticas ambientais, participação em conselhos de meio ambiente e desenvolvimento, e diversos outros instrumentos e suas interfaces com a questão dos padrões de consumo e de produção da sociedade, estão sendo inseridos e operacionalizados no ensino básico, sejam em atividades dentro da sala de aula, nos laboratórios ou em atividades de campo.

ii. Investigar e desenvolver ferramentas, procedimentos e guias para fomentar e ampliar a inserção do tema dessa Linha de Atuação. Os diversos projetos incluem melhorias e inovações em atividades e experiências para uso em sala de aula, bem como aprimoramento e desenvolvimento de atividades de campo que fortaleçam o ensino das ciências ambientais.

II. Recursos Naturais e Tecnologia

Essa linha de atuação investiga os processos de ensino e de aprendizagem em ciências ambientais, relacionando as práticas formativas e suas conexões com a caracterização e compreensão do meio ambiente e os usos múltiplos dos recursos naturais, voltados à reflexão sobre as relações de apropriação dos bens naturais e as possibilidades de construção de sociedades sustentáveis. As pesquisas relacionadas a esta temática devem ter associação com a práxis pedagógica, culminando em melhoria e inovação no processo de ensino-aprendizagem, levando à reflexão-ação. Contempla pesquisas sobre os sistemas e tecnologias ambientais e os processos associados, abordando temas como água, solo, ar, clima, energia, geobiodiversidade, usos múltiplos de recursos naturais, construções sustentáveis, entre outros. Os projetos inseridos na Linha de Atuação Recursos Naturais e Tecnologia irão, de forma geral:

i. Investigar como o ensino sobre os recursos naturais, seus impactos e formas de mitigação estão sendo inseridos e operacionalizados no ensino básico, sejam em atividades dentro da sala de aula, nos laboratórios ou em atividades de campo.

ii. Investigar e desenvolver ferramentas, procedimentos e guias para fomentar e ampliar a inserção do tema dessa Linha de Atuação. Assim, os diversos projetos incluem



melhorias e inovações em atividades e experiências para ambientes de laboratórios, material para uso em sala de aula, bem como aprimoramento e desenvolvimento de atividades de campo que fortaleçam o ensino das ciências ambientais.

Parágrafo único - O estudante de mestrado profissional que cumprir todas as exigências do curso de Pós-Graduação receberá o Título de “**Mestre em Ensino das Ciências Ambientais**”. Programa: Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais - PROFCIAMB.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - O PROFCIAMB é promovido por uma associação em rede de Instituições de Ensino Superior de todas as regiões do país.

§ 1º - As instituições que constituem a referida Rede são:

(Região Sul)

Universidade Federal do Paraná

Universidade Estadual de Maringá

(Região Sudeste)

Universidade de São Paulo

(Região Centro-Oeste)

Universidade de Brasília

(Região Nordeste)

Universidade Federal de Pernambuco

Universidade Federal de Sergipe

Universidade Estadual de Feira de Santana

(Região-Norte)

Universidade Federal do Amazonas

Universidade Federal do Pará

§ 2º - Poderão participar da Rede, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil, após aprovação pelo Colegiado Gestor do PROFCIAMB.

§ 3º - O PROFCIAMB é composto pelos cursos de pós-graduação de cada instituição parceira. Cada uma das Instituições associadas terá assim as mesmas competências e responsabilidades, cabendo no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES):

I. Realizar processos seletivos;

II. Matricular os alunos aprovados;

III. Programar, realizar e avaliar processos didático-pedagógicos;



IV. Titular e emitir diplomas.

Artigo 4º - A sede administrativa do curso de pós-graduação localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Gestora Didático-pedagógica.

Artigo 5º - A Coordenação Gestora Didático-pedagógica do curso de pós-graduação em rede será exercida pelo Colegiado Gestor do PROFCIAMB (da rede), presidida pelo seu Coordenador com funções executivas.

§ 1º - A Coordenação didático-pedagógica do curso de pós-graduação, no âmbito de cada Instituição associada, será exercida por um Conselho Acadêmico (CA) do PROFCIAMB, presidida pelo seu Coordenador com funções executivas.

Artigo 6º - O Colegiado Gestor da rede do PROFCIAMB será formado por:

- I. Coordenador Gestor e Vice-Coordenador Gestor;
- II. Dois representantes titulares do corpo docente e seus suplentes;
- III. Coordenadores do CA do PROFCIAMB de cada Instituição;
- IV. Será convidado para compor o Colegiado um representante da Área de Ciências Ambientais - CACiAmb - CAPES.

§ 1º - O Coordenador Gestor e o Vice-Coordenador Gestor serão eleitos pelos coordenadores dos CAs do PROFCIAMB de cada Instituição integrante da Rede, desde que sejam professores permanentes.

§ 2º - O Coordenador Gestor e o Vice-Coordenador Gestor têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - O Coordenador Gestor da rede deverá acumular a função de Coordenador local na sua Instituição;

§ 4º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Gestor, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador Gestor e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado Gestor da Rede PROFCIAMB.

§ 5º - O Colegiado Gestor poderá criar câmaras executivas para tratar de assuntos específicos, tais como eventos da Rede, processo de avaliação da Rede, entre outros.

Artigo 7º - Os representantes do corpo docente do Colegiado Gestor da rede do PROFCIAMB e seus suplentes serão eleitos pelos representantes docentes em cada CA de cada Instituição associada da Rede.

§ 1º - São elegíveis para representação titular, os docentes representantes em cada unidade integrante da Rede do PROFCIAMB;

§ 2º - O mandato dos representantes do corpo docente é de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Artigo 8º - São atribuições do Colegiado Gestor da Rede:



- I. Promover a supervisão didática;
- II. Propor e aprovar mudanças para o regimento da rede do PROFCIAMB;
- III. Propor e aprovar plano anual de trabalho;
- IV. Avaliar anualmente o desempenho dos Programas associados à Rede;
- V. Revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica do PROFCIAMB.

Artigo 9º - São atribuições do Coordenador Gestor da rede do PROFCIAMB:

- I. Representar a Integração da Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- II. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PROFCIAMB;
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação Gestora da Rede e enviá-lo às Coordenações de cada IES integrante da Rede.

Artigo 10º - É atribuição do Vice-coordenador Gestor auxiliar o Coordenador Gestor na administração do Colegiado Gestor da Rede do PROFCIAMB e substituí-lo em caso de ausência.

Artigo 11º - O CA do PROFCIAMB em cada Instituição participante da Rede será integrada:

- I. Pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Pós-graduação, eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II. Por representante titular do corpo docente e seu suplente, eleitos para o mandato de um ano, permitida uma recondução;
- III. Por representantes titulares de docentes do curso e seus suplentes, eleitos para o mandato de dois anos, sendo permitidas as reconduções.

Artigo 12 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos conforme os regimentos de sua IES, desde que sejam orientadores permanentes/pletos do PROFCIAMB da instituição.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos dentre os membros do corpo docente efetivo da instituição e permanente do PROFCIAMB e eleitos pelos professores do Programa e representantes discentes.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 3º - O Coordenador Adjunto substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

§ 4º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Coordenador Adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na UEM e no caso de impossibilidade desse, segue linha a sucessória pelo critério de antiguidade;



§ 5º - No caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o § 4º deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

§ 6º - No caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, serão seguidas as normativas da instituição.

Artigo 13 - A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Artigo 14 - Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos no Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do Programa emitir decisão, até, 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Artigo 15 - O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição do Programa.

Artigo 16 - A eleição de coordenador, coordenador adjunto e dos membros do CA deve ser realizada de maneira presencial ou virtual, seguindo as normas da Instituição.

Artigo 17 - A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O CA será composto por, pelo menos, dois docentes do quadro efetivo da instituição e permanente do PROFCIAMB, podendo os demais, pertencer ao quadro colaborador da instituição e do Programa e os mesmos serão eleitos pelo corpo docente do Programa.

§ 2º Os representantes discentes e seus suplentes são escolhidos e eleitos pelos alunos regularmente matriculados.

Artigo 18 - São atribuições do Coordenador do PROFCIAMB - UEM:

- I. Representar a IES no Colegiado Gestor da Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- II. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas;
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe o voto apenas no caso de desempate.

Artigo 19 - Compete ao CA do PROFCIAMB:

- I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes



em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa;

IV - aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do Programa;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VII - designar professores integrantes do quadro docente efetivo da instituição do Programa para proceder a seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos, exceto em situações específicas dos programas em rede ou associados;

VIII - aprovar a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e da defesa pública de Dissertação e Produto Técnico ou Educacional;

IX - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

X - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, assim como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XVIII - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa.

Artigo 20 - O CA do PROFCIAMB reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO III

DA DOCÊNCIA E DO COLEGIADO DO CURSO

Artigo 21 - Constituem categorias Orientadores do PROFCIAMB:

§ 1º - Permanentes - Docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira, que respeitem a resolução vigente do PROFCIAMB - UEM,



sobre critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes e que atendam os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino no PROFCIAMB;
- b) participação em projetos de pesquisa relacionados à área do Programa;
- c) orientação de discentes do Programa;
- d) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, outras instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - quando tenham sido cedidos, por sua instituição de origem, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º - Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 4º - Colaboradores – Demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os profissionais de outra Instituição que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UEM.

§ 5º - O desempenho de atividades esporádicas, como, conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 6º - O corpo docente deve ser credenciado, descredenciado e credenciado, conforme previsto em resolução vigente do PROFCIAMB – UEM.

§ 7º - Podem compor o corpo docente, profissionais com nível superior e comprovada experiência acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou supervisão na área proposta.



§ 8º - O número mínimo de docentes permanentes e sua proporção em relação às demais categorias de docentes vinculados ao programa são definidos pelos documentos orientadores da Área de Ciências Ambientais/CAPES.

CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 22 - Para integrar o corpo docente do PROFCIAMB, o professor deverá atender ao disposto no Artigo 16 e ser credenciado pelo CA do PROFCIAMB da UEM e conforme critérios estabelecidos em resolução própria, dentre as categorias de permanente, visitante e colaborador.

Artigo 23 - O credenciamento será realizado mediante abertura de edital específico pelo PROFCIAMB - UEM e deverá ter a solicitação de credenciamento do docente mediante apresentação de proposta de carta de intenção (com indicação das possíveis disciplinas que poderia ministrar) e Curriculum Lattes (Plataforma do CNPq dirigida ao Coordenador do PROFCIAMB para submissão, avaliação e aprovação pelo CA da Instituição.

Artigo 24 - O credenciamento, recredenciamento e desc credenciamento seguirão resolução própria do CA do PROFCIAMB-UEM.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Artigo 25 - O Corpo Discente do PROFCIAMB da Instituição é constituído por alunos (professores licenciados da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais “museus, jardins botânicos, centros de ciências”) e/ou não-escolares (aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências) regularmente matriculados.

§ 1º - São considerados alunos regulares, os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência, conforme normas da UEM.

§ 2º - A critério do CA do PROFCIAMB da Instituição poderão ser aceitas matrículas em componente curricular isolado, na condição de alunos não regulares, portadores de diploma universitário reconhecido pelo MEC e cuja formação se compatibilize com o PROFCIAMB.

§ 3º - O número máximo de alunos não regulares, por componente curricular, não poderá exceder a cinco, ouvido o docente responsável pela componente curricular.



§ 4º - O aluno não regular, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas prescritas ao aluno regularmente matriculado, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na componente curricular que pretende cursar e outras exigências estabelecidas pelo docente responsável.

§ 5º - O aproveitamento de créditos relativos às componentes curriculares cursadas na condição de aluno não regular não poderá ser superior a 50% do total de créditos em componente curricular.

§ 6º - Ao aluno a que se refere o caput deste artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação em componente curricular, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno não regular.

§ 7º - O aluno não regular deverá cursar somente uma componente curricular por semestre até perfazer quatro componentes curriculares no decorrer de quatro semestres consecutivos.

§ 8º - Na hipótese de existência de vagas, será aceita a matrícula de aluno vinculado a outro programa de mesmo nível mantido por outra unidade da UEM ou de outra IES, desde que reconhecidos pela CAPES e MEC.

§ 9º - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção estabelecido neste regulamento, considerando o número de vagas oferecidas pelo PROFCIAMB da Instituição.

§ 10º - Para exercerem atividades no PROFCIAMB, todos os candidatos selecionados deverão efetuar seu registro acadêmico na UEM, dentro do prazo previsto em calendário do PROFCIAMB.

§ 11 - Quando o PROFCIAMB dispuser de bolsas de estudo ao aluno regular, caberá ao seu CA e estabelecer as normas de concessão e manutenção das bolsas.

CAPÍTULO VI

SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 26 - O ingresso no PROFCIAMB será realizado mediante processo seletivo.

§ 1º - O CA do PROFCIAMB da Instituição será responsável pela aprovação e abertura de edital para o processo seletivo de ingresso no PROFCIAMB, o qual se dará ampla divulgação (site do PROFCIAMB, redes sociais, entre outros).

§ 2º - No edital constarão: as instruções de preenchimento dos formulários, prazos, locais, período de seleção, taxa de inscrição, forma de avaliação dos candidatos forma de divulgação dos resultados, número de vagas e demais instruções para a participação no processo seletivo.



§3º - O número de vagas será definido pelo número de orientadores credenciados e disponíveis no PROFCIAMB da Instituição.

Artigo 27 - O processo seletivo será de responsabilidade da Comissão de Seleção, designada pelo CA, constituída por docentes do PROFCIAMB, com vínculo efetivo com a UEM.

Artigo 28 - Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB da Instituição, os portadores de diploma de nível superior. Serão priorizados professores que têm vínculo institucional na rede pública (federal, estadual e municipal); professores que atuam na rede privada de ensino; professores e profissionais que atuam em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências e tecnologia, Unidades de Conservação) e/ou não- escolares, envolvidos com a divulgação e comunicação das ciências ambientais.

Artigo 29 - A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB da Instituição será definida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 30 - A estrutura curricular do PROFCIAMB é constituída de disciplinas obrigatórias, eletivas, exame de qualificação, elaboração e defesa de dissertação e produto técnico ou educacional.

§1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa.

§2º - Entende-se por disciplinas eletivas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas Linhas de Atuação.

Artigo 31 - As disciplinas Obrigatórias para o curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB, todas têm a carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas e 3 (três) créditos, são elas:

(DCI4002) - Gestão Ambiental
(DCI4003) - Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais
(DCI4004) - Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projetos em Educação nas Ciências Ambientais
(DCI4005) - Seminário de Pesquisa
(DCI4006) - Ambiente, Sociedade e Educação

Artigo 32 - As disciplinas Eletivas do PROFCIAMB têm a carga horária 45 (quarenta e cinco) horas e 3 (três) créditos, são elas:



(DCI4007) - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
(DCI4008) - Biologia da Conservação
(DCI4009) - Dinâmica e Avaliação Ambiental
(DCI4010) - Ecologia e Conservação de Fauna Silvestre
(DCI4011) - Energia e Meio Ambiente
(DCI4012) - Gerenciamento de Resíduos Sólidos
(DCI4013) - Gestão de Recursos Naturais
(DCI4015) - Indicadores para Avaliação de Desenvolvimento Sustentável
(DCI4016) - Introdução à Química Verde
(DCI4017) - Mudanças Climáticas e Meio Ambiente
(DCI4018) - Natureza, Cultura e Territorialidades
(DCI4019) - Planejamento de Projetos em Educação Ambiental
(DCI4020) - Química Ambiental
(DCI4021) - Recursos Hídricos
(DCI4022) - Transporte Público Urbano e Meio Ambiente
(DCI4023) - Áreas Naturais Especialmente Protegidas
(DCI4024) - Ética e Meio Ambiente
(DCI4027) - Didática das Ciências e o Ensino das Ciências Ambientais
(DCI4028) - Produtos Educacionais para o Ensino das Ciências Ambientais
(DCI4029) - Urbanidade, Habitação e Ambiente

Parágrafo único - A disciplina eletiva (DCI4021) - Recursos Hídricos, é obrigatório o cumprimento de seus créditos (3 créditos) para os alunos regularmente matriculados que desenvolverão projetos de pesquisa com enfoque no tema água.

Artigo 33 - As propostas de inclusão de novas disciplinas eletivas deverão ser aprovadas pelo CA do PROFCIAMB.

CAPÍTULO VIII ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 34 - A integralização dos estudos necessários ao PROFCIAMB será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares.



Artigo 35 - O PROFCIAMB se estrutura em três partes: créditos em disciplinas, créditos na elaboração da dissertação e do produto técnico ou educacional, e defesa pública da Dissertação e do produto técnico ou educacional.

Artigo 36 - O aluno regular do PROFCIAMB deverá integralizar 96 (noventa e seis) unidades de créditos, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e dois) na elaboração da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional.

§1º - Os créditos em disciplinas serão assim distribuídos: 15 (quinze) em disciplinas obrigatórias e 09 (nove) em disciplinas eletivas os quais deverão ser cumpridos nos doze primeiros meses de curso.

§2º - As aulas serão realizadas, preferencialmente, às sextas e sábados.

§3º - Poderão ser concedidos, como créditos especiais (atividades acadêmicas complementares), até no máximo 12 (doze) créditos.

§4º - O aluno regular deverá solicitar a atribuição de créditos especiais ao CA do PROFCIAMB, com a anuência do orientador.

§5º - O orientador, mediante a sua análise e atribuição de créditos especiais das atividades acadêmicas complementares do seu orientado, poderá solicitar ao CA a aprovação da concessão desses créditos.

§6º - Poderão ser concedidos e considerados como créditos especiais e terão valores atribuídos, conforme discriminado na tabela abaixo:

I. Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) aluno o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação.	4 créditos
II. Depósito de patentes sendo o(a) aluno o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação.	4 créditos
III. Publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação.	2 créditos
IV. Participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares), em que o(a) aluno(a) seja o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação.	2 créditos (até 3 participações)
V. Participação em grupos de pesquisa relacionados à área de concentração do PROFCIAMB.	2 créditos/por ano (no máximo 4 créditos)



VI. Outras atividades consideradas pertinentes à formação pretendida, aprovadas pelo orientador e apreciadas pelo CA.	1 créditos (até 3 unidades)
---	--------------------------------

§7º - As disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas na Instituição, seguindo a estrutura, conteúdo e formato estabelecidos pelo Colegiado Gestor da Rede, de forma a garantir padronização mínima do PROFCIAMB.

§8º - O credenciamento e credenciamento de disciplinas eletivas são baseados em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as linhas de atuação científico/tecnológicas do Programa, atualização bibliográfica e aprovadas pelo CA do PROFCIAMB. Poderão ser criadas ou credenciadas a partir de disciplinas já existentes na Instituição, seguindo critérios estabelecidos pelo regulamento da IES, com o objetivo de dar suporte de formação específica a cada região onde se insere a Instituição participante.

Artigo 37 - Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizados em Instituições nacionais ou estrangeiras. Esta decisão está condicionada à análise e avaliação do CA do PROFCIAMB da Instituição.

§1º - O número total de créditos obtidos em outra instituição, cursados nos últimos três anos, a serem aproveitados no PROFCIAMB, não poderá ultrapassar 25,0 % (vinte e cinco por cento) do previsto para o cumprimento de componentes curriculares.

§2º - Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse três anos.

Artigo 38º - Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos mestrands utilizando-se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

§1º - A avaliação das atividades desenvolvidas em cada componente curricular será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

§2º - O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

Conceitos	Notas Equivalentes
A – Excelente	10,0 – 9,0
B – Bom	8,9 – 7,5
C – Regular	7,4 – 6,0
S – Suficiente	Conforme cada caso, analisado pelo professor da componente curricular ministrada.
R – Reprovado	Inferior a 6,0
I – Incompleto	



J – Abandono Justificado

§3º - Serão considerados aprovados na componente curricular os alunos que, tiverem rendimento escolar (A, B, C ou S) e o mínimo de frequência de 75% das aulas ministradas.

Artigo 39 - A duração do Curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade ou paternidade.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo podem ser prorrogados conforme regulamentação específica do Programa, com base na regulamentação federal vigente.

**CAPÍTULO IX
DA ORIENTAÇÃO**

Artigo 40 - Para indicação do orientador, o candidato deverá sugerir três nomes de docentes, que tenham oferecido vaga(s) quando do processo seletivo.

§ 1º - Na possibilidade de o orientando ficar sem orientador, por um período maior do que 90 dias, por qualquer razão não sujeita ao processo de desligamento, o CA do PROFCIAMB deverá, de forma imediata, substituir ou nomear um orientador.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada, pelo CA do PROFCIAMB, a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa do orientador e com pleno conhecimento do orientando.

§ 3º - As transferências de orientação serão formalizadas em documento a ser juntado ao processo do aluno.

Artigo 41 - Cada discente terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do PROFCIAMB, indicado pelo CA, que estabelecerá e acompanhará o desenvolvimento do Plano de Atividades de estudos do discente.

Artigo 42 - O número de orientandos por orientador é estabelecido pelos critérios da área de Ciências Ambientais da CAPES, respeitados os critérios da Instituição.

Artigo 43 - São atribuições do orientador:

I. Elaborar, conjuntamente com o discente o seu programa de estudos e orientar a produção do conhecimento em todas as fases de sua formação;

II. Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III – Analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;



IV - Sugerir ao CA da Instituição os nomes para integrar as bancas examinadoras de Qualificação e Defesa pública de Dissertação e Produto Técnico ou Educacional;

V. Presidir as bancas do Exame de Qualificação e da Defesa pública da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional;

VI. Encaminhar ao CA do PROFCIAMB - UEM, juntamente com o discente, exemplares do material produzido de acordo com a formatação determinada pelo Regulamento do Curso, prévia e posteriormente à defesa, em conformidade com as normas estabelecidas pela UEM.

Artigo 44 - São atribuições dos Orientadores Permanentes/Plenos, avaliadas processualmente:

I. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II. Participar de Comissões;

III. Orientar discentes;

IV. Participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas;

V. Participar de reuniões do CA do Programa.



CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 45 - Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizados todos dos créditos em disciplinas exigidos pelo PROFCIAMB da Instituição.

Artigo 46 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do mestrando e autorização do CA do PROFCIAMB - UEM.

Parágrafo único – Não cabe o pedido de prorrogação do Exame de Qualificação, além do prazo estabelecido no artigo 46.

Artigo 47 - O aluno regular, candidato ao grau de Mestre, deverá se submeter a um Exame de Qualificação, que tem como objetivo avaliar a viabilidade da proposta de Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional, o embasamento teórico e o domínio da literatura pesquisada pelo aluno, além da sua capacidade de explanação e argumentação acerca do tema selecionado, de acordo com as seguintes normas:

I. O Exame de Qualificação do PROFCIAMB consiste na apresentação perante a banca examinadora do projeto a ser desenvolvido;

II. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em no máximo 37 (trinta e sete) dias após o pedido de agendamento;

III. A composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por 03 (três) membros doutores, sendo pelo menos um deles externo a Instituição;

IV. Preferencialmente, um dos componentes da banca do Exame de Qualificação poderá participar por videoconferência;



V. O texto deverá conter uma introdução, objetivos, fundamentação teórica, metodologia e resultados parciais, cronograma de execução, referências, em idioma português;

VI. O aluno regular terá entre 30 a 40 minutos para apresentação oral no Exame de Qualificação e cada membro da banca terá o mesmo tempo para realizar as arguições, conformedefinido e aprovado pelo CA;

VII. Findada a defesa do Exame de Qualificação, o(a) Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do PROFCIAMB a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca;

VIII. O Exame de Qualificação tem como conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca examinadora e o resultado estabelecido por maioriasimples;

IX. Somente o aluno regularmente aprovado no Exame de Qualificação, poderá submeter-se à Defesa pública da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional;

X. Caso o aluno regular tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, este deverá submeter-se ao novo processo de avaliação, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da 1ª (primeira) defesa. O novo Exame de Qualificação deverá ser realizado em, no máximo, 30 (trinta) dias após a inscrição realizada.

CAPÍTULO XI

DA OBTENÇÃO DO GRÁU DE MESTRE

Artigo 48 - A Dissertação de Mestrado Profissional e o Produto Técnico ou Educacional devem resultar de um trabalho de pesquisa no campo do Ensino das Ciências Ambientais e serão objeto de análise e aprovação pela banca examinadora da Defesa da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional.

Parágrafo único - O Produto Técnico ou Educacional é um objeto de aprendizagem (por exemplo: pequeno livro, sequência didática, software, jogo educativo, manual, guia orientativo, maquete, etc.) construído com base em trabalho de pesquisa científica que visa disponibilizar contribuições para a prática profissional do professor da educação básica, que atua na rede pública ou privada e/ou em espaços não-formais e/ou não-escolares.

Artigo 49 - A aprovação da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional do PROFCIAMB é obrigatória para a obtenção do título de Mestre. Assim, o julgamento da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa pública.

Artigo 50 - A avaliação escrita deverá ser realizada por todos os membros da comissão julgadora, obedecendo os seguintes critérios de composição: a avaliação escrita deve ser realizada por, no mínimo, três membros da comissão julgadora, sendo preferencialmente dois externos ao Programa, dos quais pelo menos um externo à Instituição, no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir de sua designação, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no Regulamento do PROFCIAMB da Instituição.



§ 1º - Um dos pareceres poderá ser emitido pelo orientador, indicando se a Dissertação e o Produto Técnico ou Educacional estão aptos à Defesa pública, respeitadas as limitações do *caput* deste artigo.

§ 2º - Os pareceres deverão ser circunstanciados com análise de mérito e, se pertinente, sugestão de correções, conforme parecer em Anexo I.

§ 3º - Os membros participantes da banca examinadora de Defesa de Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional poderão entregar os seus pareceres até, no máximo, data da defesa pública.

Artigo 51 - O agendamento da defesa pública do aluno regular será solicitado, com a anuência do orientador, via requerimento à secretaria ou para o e-mail da secretaria do PROFCIAMB para análise e deliberação do CA.

§1º - O requerimento da defesa pública da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional deve estar acompanhado do texto produzido em arquivos docx e pdf e indicados os membros para compor a banca examinadora titular e suplente, local, data e horário previsto para a defesa pública. Também, deverão ser indicados a Linha de Pesquisa e o Tema Estruturante em que se enquadra a sua pesquisa.

§2º - O texto da Dissertação deverá ser redigido em português, com resumo em português, inglês ou espanhol, seguido por três a cinco palavras-chave.

§3º - O texto do Produto Técnico ou Educacional deverá ser redigido em português, acompanhado também do título em inglês.

§4º - Ao final do texto escrito em português, na dissertação, deverá ser inserido um apêndice, no qual deverá ser anexado o produto técnico ou educacional.

§5º - A defesa pública será realizada em local, dia e horário homologados pelo CA do PROFCIAMB - UEM.

§6º - O aluno regular terá entre 30 a 40 minutos para apresentação oral na Defesa da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional, e cada membro da banca examinadora terá o mesmo tempo para realizar as arguições, conforme definido e aprovado pelo CA do PROFCIAMB.

§7º - Arquivos docx e pdf da Dissertação e do Produto Educacional serão encaminhados pelo orientador ou pelo mestrando, a cada membro da banca examinadora, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa pública.

Artigo 52 - A composição da Comissão Julgadora da Defesa de Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional deverá ser formada por 03 (três) membros doutores, sendo um destes o(a) orientador(a) do candidato(a). Os demais examinadores deverão ser, preferencialmente, externos ao PROFCIAMB- UEM sendo, pelo menos, um externo



à Instituição: conforme segue:

I. Um dos componentes da banca da Defesa de Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional poderá participar por videoconferência. Casos omissos serão avaliados pelo CA, de acordo com as normativas da UEM;

II. Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo pelo menos 1(um) externo à Instituição;

III. Os membros da banca examinadora entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

§1º - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau

(Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil).

§2º - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§3º - Seguem os mesmos critérios do artigo 52º para a escolha da banca examinadora do Exame de Qualificação.

Artigo 53 - Encerrada a apresentação e o processo avaliativo, a banca examinadora, em sessão privada, deliberará sobre aprovação ou não do aluno regular. A Defesa da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional tem como resultado Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca, o resultado estabelecido por maioria simples.

§1º - Findada a Defesa da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional, o(a) Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Defesa da Dissertação e Produto Técnico ou Educacional, devidamente assinada pelos membros da banca.

Artigo 54 - O aluno regular encaminhará ao CA do PROFCIAMB a versão final da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional em, no máximo, 30 dias contados a partir da data da defesa, com o parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora.

Artigo 55 - Os requisitos para a obtenção do diploma de Mestre em Ensino das Ciências Ambientais são:

I. Ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no regulamento do programa;



- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ter sido aprovado em defesa pública de Dissertação e Produto Técnico ou Educacional;
- IV. Ter cumprido as atividades obrigatórias;
- V. Entregar, em até 30 dias após a realização da defesa pública, a cópia definitiva da dissertação e do Produto Técnico ou Educacional, conforme exigido pelo PROFCIAMB;
- VI. Entregar comprovante de submissão, aceite, publicação ou registro de, pelo menos, um produto resultante da pesquisa de mestrado, com aval do orientador, no prazo de 60 dias após a data da defesa.

Artigo 56 - A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas da Instituição.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 57 - Os alunos regularmente matriculados poderão solicitar ao CA do PROFCIAMB o trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo máximo de 365 dias, consecutivos ou não, em conformidade com as normas da UEM.

§1º - O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do aluno regular.

§2º - A autorização do trancamento pleiteado pelo aluno regular está condicionada à aprovação pelo CA do PROFCIAMB.

Artigo 58 - Em quaisquer das situações listadas a seguir, o aluno regular será desligado do Curso pelo CA do PROFCIAMB:

- I. Reprovação em 02 (duas) disciplinas/atividades distintas ou numa mesma disciplina no decorrer do Curso;
- II. Não apresentação do certificado de proficiência em língua estrangeira no prazo estabelecido;
- III. Reprovação por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- IV. Desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário da UEM;
- V. Reprovação na defesa pública da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional.

Artigo 59 - O PROFCIAMB - UEM deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao CA do PROFCIAMB, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução n.º. 029/2023-CI/CCE

Fls. 22

em lei.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação, o aluno regularmente matriculado deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

§ 3º - O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado de acordo com este regulamento e em consonância com as normativas da instituição.

Artigo 60 - Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo CA do PROFCIAMB, considerando parecer da Assessoria Jurídica da Instituição.

Artigo 61 - O presente Regimento, após a sua aprovação pelo CA do PROFCIAMB, entrará em vigor e terá validade a partir de sua aprovação pelos órgãos colegiados competentes da UEM.

